



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 256/2022
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 20/10/22
Canindé do São Francisco
20 de OUT de 2022


Simão Aguiar Menezes Júnio.
Assistente Administrativo
Matrícula 3878

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de benefícios no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Canindé de São Francisco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé de São Francisco, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O PROGRAMA DE BENEFÍCIO NA SAÚDE, visa à concessão de:

- I - Medicamentos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Fórmula nutricional infantil;
- III - Complemento alimentar;
- IV - Fraldas descartáveis;
- V - Glicosímetro;
- VI - Tiras Reagentes para aferição da glicemia;
- VII - Ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- VIII - Auxílio Financeiro.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão dos benefícios a que se refere essa Lei fica condicionada a disponibilidade financeira do município.

CAPÍTULO II
DOS MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS

Art. 4º. A concessão de Medicamentos Não Padronizados pelo SUS tem por finalidade atender os usuários que necessitam de medicamentos que não constam na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

Art. 5º. Para ter acesso aos de Medicamentos Não Padronizados pelo SUS, o usuário deverá:

- I** - Possuir renda mensal familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes, isentando um benefício do INSS, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- II** - Apresentar prescrição atualizada (até 03 meses) oriunda da Rede Municipal de Saúde;
- III** - Comprovar residência fixa no Município de Canindé de São Francisco, mediante apresentação de documento;
- IV** - Apresentar Formulário de Solicitação, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido pelo prescritor, onde deverá constar a justificativa da necessidade do benefício;

Art. 6º. A concessão deverá ser efetuada 1 (uma) vez ao mês de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a elaborar protocolo específico a fim

de regulamentar a concessão de Medicamentos Não Padronizados pelo SUS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL

Art. 8º. A concessão de Fórmula Nutricional Infantil tem por finalidade atender crianças, de 0 a 12 meses, que apresentam risco nutricional identificado por médico ou nutricionista da Rede Municipal de Saúde.

Art. 9º. Para ter acesso a Fórmula Nutricional Infantil, o usuário deverá:

I - Apresentar Prescrição e Relatório atualizado (até 03 meses) oriundos da Rede Municipal de Saúde, com comprovação de uma ou mais das seguintes condicionalidades: prematuridade, baixo peso, desnutrição, risco nutricional associada a doença e impossibilidade de receber leite materno.

II - Apresentar RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência atualizados, bem como RG e CPF do responsável;

III - Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 10º. A concessão deverá ser efetuada a cada 30 (trinta) dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Art. 11. A cada 03 (três) meses deverá ser apresentado relatório atualizado, por médico ou nutricionista, demonstrando a necessidade de continuidade do tratamento.

CAPÍTULO IV
DO COMPLEMENTO ALIMENTAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A concessão de complemento alimentar tem por finalidade atender os usuários com agravos e/ou sequelas de doenças, que possam ocasionar risco nutricional identificado por médico ou nutricionista da Rede Municipal de Saúde.

Art. 13. Para ter acesso ao complemento alimentar, o usuário deverá:

I- Apresentar Prescrição e Relatório atualizados (até 03 meses) oriundos da Rede Municipal de Saúde com CID, bem como uma justificativa que demonstre a necessidade do usuário de complementar ou substituir a alimentação por produtos especiais.

II- Apresentar RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência atualizado, bem como RG e CPF do responsável.

III- Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 14. A concessão deverá ser efetuada a cada 30 (trinta) dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Art. 15. A cada 03 (três) meses deverá ser apresentado um relatório atualizado, por médico ou nutricionista, demonstrando a necessidade de continuidade do tratamento.

CAPÍTULO V
DAS FRALDAS DESCARTÁVEIS

Art. 16. A concessão do benefício fralda descartáveis tem por finalidade atender os usuários com idade superior a 02 (dois) anos, que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou anal permanente, disfunção neuromuscular da bexiga, bem como sequelas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

doenças que possam ocasionar a necessidade temporal devidamente justificado em relatório por médico da Rede Municipal de Saúde.

Art. 17. Para ter acesso ao benefício de fraldas descartáveis, o usuário deverá:

I- Apresentar Relatório Médico atualizado (até 03 meses) com CID oriundo da Rede Municipal de Saúde, inclusive com justificativa que apresente a quantidade, o tamanho/tipo, não ultrapassando o limite máximo diário de 06 (seis) fraldas, totalizando 180 (cento e oitenta) fraldas mensais.

II- Apresentar RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência atualizado, bem como RG e CPF do responsável em casos de menor e/ou incapaz.

III- Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como, Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 18. A concessão deverá ser efetuada a cada 30 (trinta) dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a elaborar protocolo específico a fim de regulamentar a concessão do benefício fraldas descartáveis.

CAPÍTULO VI
DO GLICOSÍMETRO

Art. 20. A concessão do benefício glicosímetro tem por finalidade atender os usuários portadores de diabetes mellitus que necessitam realizar o monitoramento diário da glicemia, mediante apresentação de relatório médico da Rede Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Para ter acesso ao benefício glicosímetro, o usuário deverá:

- I-** Apresentar Relatório Médico atualizado (até 03 meses) oriundo da Rede Municipal de Saúde, descrevendo o quadro clínico com sinais e sintomas e indicando o CID correspondente.
- II-** Apresentar RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência atualizado, bem como RG e CPF do responsável em caso de menor e/ou incapaz.
- III-** Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 22. A concessão deverá ser efetuada diante da necessidade justificada de forma a observar as singularidades de cada usuário.

CAPÍTULO VII
TIRAS REAGENTE PARA AFERIÇÃO DA GLICEMIA

Art. 23. A concessão do benefício tiras reagente para aferição da glicemia tem por finalidade atender os usuários portadores de diabetes mellitus que necessitam realizar o monitoramento diário da glicemia, mediante apresentação de relatório médico da Rede Municipal de Saúde.

Art. 24. Para ter acesso ao benefício tiras reagente para aferição da glicemia, o usuário deverá:

- I-** Apresentar Relatório Médico atualizado (até 03 meses) oriundo da Rede Municipal de Saúde, descrevendo o quadro clínico com sinais e sintomas e indicando o CID correspondente.
- II-** Apresentar RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência atualizado, bem RG e CPF do responsável em caso de menor e/ou incapaz.
- III-** Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A concessão deverá ser efetuada a cada 30 (trinta) dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

CAPÍTULO VIII
DA AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TFD)

Art. 26. A Concessão de Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio – TFD tem por finalidade subsidiar os usuários que necessitam se deslocar para outros locais do Estado a fim de realizar tratamento renal e/ou oncológico no âmbito do SUS.

§1º - Para os fins desta lei, considera-se ajuda de custo decorrente do TFD a concessão de diárias para subsidiar a alimentação do usuário, benefício este que pode estender-se a, no máximo, 01 (um) acompanhante.

§2º - A necessidade do acompanhante nos deslocamentos de que trata o §1º deve estar devidamente justificada pelo Médico Assistente do TFD.

Art. 27. Para ter acesso a Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, o usuário ou seu responsável deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas situações de urgência:

I - Laudo Médico emitido por Médico Assistente do TFD Municipal com indicação de tratamento fora de domicílio, no qual deverá constar o CID e a situação clínica do paciente, bem como a necessidade ou não de acompanhante;

II- RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência atualizado, bem como RG e CPF do responsável, nos casos de usuário menor e/ou incapaz.

Art. 28. A Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio será concedida de acordo com a Tabela SUS atualizada, considerando a quantidade de deslocamentos mensais realizados pelo usuário e seu acompanhante, quando se fizer necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 29. A concessão de Auxílio Financeiro possui caráter eventual e tem por finalidade subsidiar situações de saúde de natureza excepcional as quais não encontrem alternativas disponíveis no SUS ou, em virtude de sua urgência, necessitem de intervenção imediata.

Parágrafo Único. Para a concessão do Auxílio Financeiro caberá uma análise criteriosa da Secretaria Municipal de Saúde de modo a avaliar se foram esgotadas todas as alternativas disponíveis na Rede Municipal, bem como na Rede Credenciada e Sistemas de regulação disponíveis.

Art. 30. A concessão realizada em pecúnia será de até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, observando as singularidades de cada paciente ou núcleo familiar.

Parágrafo Único. O Auxílio Financeiro a que se refere essa lei, obedecerá o limite de 02 (duas) concessões anuais por usuário, respeitando o valor por concessão preconizado no “caput” desse artigo.

Art. 31. Faz jus ao Auxílio Financeiro o usuário que possui renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, isentando um benefício do INSS, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§1º. A concessão de benefícios será feita com base nas informações prestadas pelo solicitante/usuário, além da apresentação de Relatório Médico ou exames que demonstrem a condição de saúde.

§2º. O benefício será concedido tendo por base a análise criteriosa do Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde por meio de visita domiciliar e elaboração de Relatório Social.

§3º. O valor a ser concedido terá como base os documentos apresentados pelo solicitante e consulta prévia de valores, seguindo os trâmites da Administração Pública, devendo ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Para fazer jus ao Auxílio Financeiro o usuário ou responsável deverá:

I - Apresentar RG, CPF, Cartão SUS, Comprovante de Residência atualizado, em caso de menor e/ou incapaz cópia de RG e CPF do responsável.

II - Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 33. O beneficiário do Auxílio Financeiro terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do benefício, para apresentar prestação de contas de todos os valores recebidos e efetivamente utilizados para o custeio das despesas decorrentes.


Parágrafo Único. Em caso de não comprovação do uso do Auxílio Financeiro para os devidos fins, no prazo estabelecido, implicará em ressarcimento do benefício à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão de benefícios no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o seu financiamento;

II - a expedição de protocolos, instrumentais e formulários que regulamentem e padronizem a concessão dos benefícios.

 **Art. 35.** As despesas com a concessão dos benefícios a que se refere essa lei seguirão dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE, em 20 de outubro de 2022

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito